

Ofício nº 349/2016 – Presidência

Cascavel, 02 de maio de 2016

Ao Senhor
Rodrigo Tesser
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

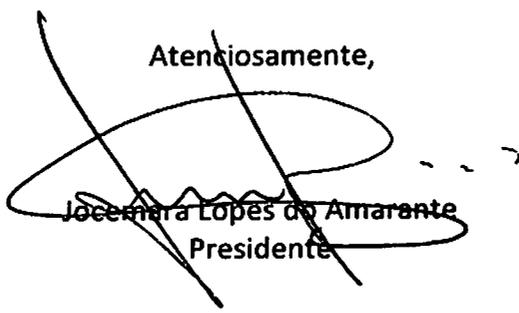
Assunto: Indicação nº 323/2016 – Vereador Jeovane José Machado

Senhor Secretário,

Em atendimento à Indicação retrocitada, *para instalação de redutor de velocidade na Rua Carlos de Carvalho, 4191*, verificamos que o local não está de acordo com o parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o qual cita que *“é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”*. Informamos que no momento o endereço indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de redutor de velocidade, por estar sediado entre dois semáforos.

Contudo, faremos a revitalização da sinalização da faixa de pedestres naquele ponto.

Atenciosamente,


Jocemara Lopes do Amarante
Presidente